Alcindo M. Campos

Oscar Guimaraes
Secretário

Lei nº 29/69.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica aberto para o corrente exercício, o crédito suplementar de NCr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos), da verba constante no orçamento em vigor - Código:- 3.2.1.5 - Instalações Privadas - 01 - Instituto Santana, para pagamento de aluguel de salas do prédio do Instituto Santana para funcionamento do Ginásio Estadual "Floriano Peixoto", nos meses de maio à dezembro do corrente ano, a razão de NCr$ 600,00 (seiscentos cruzeiros novos), por mês.

Art. 2º - Para cobertura das despesas oriundas do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a usar do excesso da arrecadação do I.C.M.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 17 de maio de 1969

Argeudio Babinski
Prefeito Municipal

Oscar Guimaraes
Secretário

Lei nº 30/69.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado